

Manuel Filipe Morgado Monteiro; Manuela Maria da Silva António; Márcia Rosa Marques da Silva Vilhena; Márcio Daniel Vieira Martins; Maria Cristina Coelho Direitinho; Maria da Graça dos Santos Loureiro Pessoa; Maria da Neves de Melo Monteiro; Maria de Lá-Salette Barbosa Marques; Maria Ester Varela da Cunha Vasques Gomes Pinto; Maria Eufémia Lopes Mercier dos Reis; Maria Filomena da Silva Costa Machado da Silva; Maria Jerónima Pequeto Malarranha; Maria Judite Martins Serrado; Maria Luísa Macau dos Santos Araújo; Maria Manuela Derriça Mendes Crujeira; Maria Manuela Rodrigues Dinis Guilherme; Maria Rosa Barbosa Soares; Maria Virginia da Fonseca Patornilo; Mariana Adriana Mihai; Mariana Gertrudes Nunes Duarte; Marina Alexandra Ascenso Silva; Marta Isabel Branco Mendes; Mónica Alexandra Pires Monteiro Guerreiro; Nádia Isabel Santa Bárbara Martins; Natalina Maria da Silva Ribeiro; Otilia de Oliveira Ferreira; Patrícia Alexandra de Almeida Coutinho; Paulo Alexandre da Silva Martins Ferreira; Paulo Alexandre Gomes da Silva; Pedro Daniel Cardoso Barcelos; Pedro José Fernandes Camolas; Ricardo Jorge Costa Rocha Machado; Rita Isabel Tavares Lopes Poupinha; Rosa Margarida Vivas Inácio dos Santos; Rosalina Maria Ventura Justino Pessoa; Rute Isabel do Carmo Guisado Carreira; Sandra Isabel Girbal Mendes; Sandra Isabel Pereira Amaro Mestre; Sandra Maria Brazão Ribeiro Vargas; Sandra Maria Cardoso Coelho Contumélias; Sílvia Patrícia Gaspar Simões; Sofia Alexandra Lázaro dos Santos Lopes; Sónia Margarida Rebelo Fialho; Soraia Alexandra Ribeiro Ferreira; Vera Lúcia da Conceição Pombo Campos.

Esta lista tornou-se definitiva após ter sido submetida a audiência de candidatos no âmbito do exercício de direito de participação dos interessados, não tendo sido apresentadas quaisquer alegações.

A presente lista foi homologada em 08 de maio de 2015, pela Sr.ª Vereadora Adília Candeias, encontra-se disponibilizada na página eletrónica através do sítio www.cm-palmela.pt e afixada para consulta na Divisão de Recursos Humanos e Organização da Câmara Municipal de Palmela.

11 de maio de 2015. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas* (no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 19/2014, de 06 de janeiro).

308645271

MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso n.º 5869/2015

Lista Unitária

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um lugar de Assistente Operacional (Motorista de Pesados).

Nos termos do n.º 6 do art.º 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 1 lugar na carreira e categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados), do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 154, de 12agosto2014, e homologada por meu despacho datado de 18maio2015 do corrente ano:

José António Dias da Silva — 14,694 valores
Armando Vítor Rodrigues Lopes — 13,906 valores

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6abril, e para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

Mais se torna público que a Lista de Ordenação Final se encontra afixada nas Instalações da Câmara Municipal e publicitada na página eletrónica do Município em www.cm-penela.pt.

18 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

308660426

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Regulamento n.º 281/2015

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Torna público o “Regulamento Municipal da Bolsa de Terrenos Agroflorestais do Município de Ponte da Barca”, aprovado na reunião ordinária do Executivo, realizada no dia 31/03/2015 e homologado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 27/04/2015, após ter sido previamente submetido a inquérito público durante 30 dias, conforme Aviso n.º 1511/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 09/02/2015.

Estando assim cumpridos todos os requisitos legais, manda-se publicar o referido Regulamento para aquisição de eficácia.

Regulamento Municipal da Bolsa de Terrenos Agroflorestais do Município de Ponte da Barca

Preâmbulo

O concelho de Ponte da Barca é predominantemente rural e a sua ocupação do solo é marcadamente agroflorestal.

As potencialidades agrícolas são evidenciadas pela elevada aptidão do solos para a prática agrícola, mas a dimensão da propriedade e o crescente abandono das práticas culturais e silvo-pastoris nas diversas freguesias, tem levado a um crescente abandono das terras. Consequentes são as alterações profundas na paisagem tipicamente minhota e o aumento da vulnerabilidade do território e das populações ao risco de incêndio florestal, com importantes impactes para a atividade turística que se pretende cada vez mais diversificada e vocacionada para o espaço natural.

De forma a contrariar o crescente abandono dos terrenos com aptidão agrícola e tendo em consideração a atual conjuntura socioeconómica com que o país se depara, verifica-se um novo e crescente interesse na exploração de terras com aptidão agrícola e/ou florestal, seja numa lógica de produção familiar ou empresarial, e dada a inexistência de informação sobre a disponibilidade de terras agro-florestais para aluguer e/ou venda, pretende-se assim proceder à criação de uma bolsa de terras.

A bolsa de terrenos agro-florestais será uma base de dados que reúne e divulga um conjunto de informação sobre prédios rústicos, com aptidão agrícola e/ou florestal, cujos proprietários se dispõem a arrendar, vender ou ceder a título de exploração.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido no disposto nas alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente regulamento, o qual foi aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 1.º

Objeto e objetivos

1 — O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as condições de adesão e de funcionamento da Bolsa de Terrenos Agroflorestais de Ponte da Barca (BTAFPB).

2 — A criação da BTAFPB visa divulgar a disponibilidade de prédios rústicos agrícolas e/ou florestais de proprietários que por razões de opção ou de incapacidade não lhes conferem uso, colocando-as à disposição de todos aqueles que procuram terrenos para o desenvolvimento e/ou expansão de atividades do setor primário.

3 — A criação da BTAFPB tem ainda os seguintes objetivos:

- Dinamizar o setor agroflorestal, reunindo condições de divulgação e de acesso à informação sobre a disponibilidade das terras;
- Contribuir para a valorização económica da propriedade e para a dinamização das economias locais;
- Contribuir para a maior produtividade do território, promovendo o uso de terras abandonadas e/ou o incremento das atividades agropecuárias;
- Salvaguarda das paisagens rurais, minimização dos riscos (ex. Incêndios) e maximização dos seus serviços ambientais.

Artigo 2.º

Condições de adesão

1 — Podem aderir à BTAFPB, de forma gratuita, todos os proprietários que pretendam arrendar e/ou vender prédios rústicos com aptidão agrícola e/ou florestal, localizados no concelho de Ponte da Barca.

2 — O pedido de adesão à BTAFPB é formulado através de requerimento próprio, conforme anexos ao presente regulamento, disponibi-

lizados em suporte papel no Serviço de Atendimento ao Município da Câmara Municipal de Ponte da Barca, ou em suporte digital através do site www.cmpb.pt.

3 — Os respetivos requerimentos devem ser entregues na Câmara Municipal de Ponte da Barca e ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia do documento de identificação fiscal (NIF) ou Cartão de Cidadão;
- c) Certidão das Finanças comprovativa do registo dos prédios rústicos e/ou Certidão do Registo da Conservatória do Registo Predial;
- d) Localização do terreno e respetiva área;
- e) Identificação da tipologia da oferta: venda, arrendamento ou outra, bem como o valor financeiro de referência.

4 — Os serviços da Câmara Municipal, após análise do pedido, poderão ainda solicitar aos interessados que promovam a junção ao processo de outros elementos necessários para a boa decisão do mesmo.

5 — A falta de entrega dos documentos solicitados, nos termos do número anterior, tem como consequência a rejeição do pedido.

6 — As falsas declarações prestadas pelos interessados constituem fundamento de indeferimento do pedido de acesso à BTAFPB.

Artigo 3.º

Funcionamento

1 — Os pedidos que reúnam as condições de admissão referidas no artigo anterior serão encaminhados para a divisão competente, que se encarregará da integração da informação associada na BTAFPB, nomeadamente do proprietário e do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s).

2 — A informação sobre o(s) prédio(s) rústico(s) ficará assim disponível para a consulta dos potenciais interessados no site do Município (www.cmpb.pt), com a respetiva localização no SIG — Sistema de Informação Geográfica, até que se altere a disponibilidade do(s) mesmo(s).

3 — Os requerentes, sejam proprietários ou produtores, deverão comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração que se venha a verificar durante o processo, com vista à manutenção da informação disponibilizada atualizada.

4 — A informação da BTAFPB e sua atualização é assegurada pelos serviços da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em função da informação recebida.

Artigo 4.º

Responsabilidades

1 — À Câmara Municipal de Ponte da Barca não poderão ser exigidas quaisquer responsabilidades por todo e qualquer prejuízo decorrente da publicitação e atualização da informação presente na BTAFPB.

2 — A Câmara Municipal de Ponte da Barca não interfere, nem assume responsabilidades no processo de negociação de venda ou arrendamento dos prédios rústicos, limitando-se a potenciar a informação prevista no presente regulamento, promovendo a mediação entre a oferta e a procura, apoio na contratualização e disponibilização de apoio técnico na elaboração de candidaturas aos incentivos do PDR 2020.

3 — A Câmara Municipal de Ponte da Barca assume a responsabilidade de divulgar a Bolsa de Terrenos Agro-florestais do Município de Ponte da Barca, através de ações direcionadas aos potenciais vendedores/arrendatários/compradores de terrenos.

4 — A Câmara Municipal de Ponte da Barca, assume a responsabilidade de sensibilizar os Sr.º(s) Presidentes de Junta e Uniões de Freguesia a assumirem um papel ativo na identificação dos potenciais vendedores/arrendatários de terrenos da(s) sua(s) freguesias ou uniões de freguesias a aderirem à Bolsa de Terrenos Agro-florestais do Município de Ponte da Barca.

Artigo 5.º

Casos omissos, dúvidas e interpretação

Os casos omissos, as dúvidas e interpretação, que surjam por força da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante decisão fundamentada da Câmara Municipal, que poderá delegar ao seu presidente, atento aos princípios gerais aplicáveis e a lei.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

19 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

308660459

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Regulamento n.º 282/2015

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Juntas de Freguesias da Câmara Municipal da Ribeira Brava

Preâmbulo

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico de transferências de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico.

Constituem atribuições conferidas aos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Consideradas como elementos importantes da organização administrativa do Estado, dada a sua proximidade com os cidadãos e o profundo conhecimento das realidades e dinâmicas do seu quotidiano, as freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados e desempenham um papel decisivo na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações.

A Câmara Municipal da Ribeira Brava pretende apoiar financeiramente todas as Juntas de Freguesia, para que estas possam cumprir os objetivos a que se propuseram alcançar, visto que nem sempre dispõem de meios suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão.

A alínea j) do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro dispõe que compete à Assembleia Municipal “deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”.

É com este sentido que se elabora o presente regulamento, segundo as regras de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça, que pretende ser um instrumento de apoio às freguesias, na prestação de serviços às respetivas populações.

Assim, no exercício da responsabilidade e competência que a lei comete à Câmara Municipal foi elaborado o presente regulamento, o qual em projeto aprovado pela Câmara Municipal em 12 de fevereiro de 2015 submetida a apreciação pública no período que decorreu entre 12/03/2015 e 23/04/2015, mediante publicação no *Diário da República* n.º 49, 2.ª série, de 11 de março de 2015, Aviso n.º 2674/2015 sendo posteriormente proposto pela Câmara Municipal em 23 de abril de 2015, à Assembleia Municipal que o aprovou na sessão de 29 de abril de 2015.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio facultadas pelo Município da Ribeira Brava às freguesias do concelho, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível de atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e sempre na prossecução e desenvolvimento de uma prestação de um serviço público mais eficiente e mais eficaz.

Artigo 2.º

Tipos de apoio

1 — Os tipos de apoio previstos no presente regulamento consiste em:

- a) Apoio logístico e técnico;
- b) Apoio financeiro.

2 — O apoio logístico e técnico visa apoiar as diferentes atividades da junta e é atribuído mediante solicitação efetuada pela junta.

3 — O apoio financeiro visa apoiar monetariamente atividades/obras realizadas pela junta e é atribuído mediante os critérios referidos no artigo seguinte.

4 — O apoio financeiro atribuído pela Câmara Municipal não pode ser canalizado para apoiar entidades que já sejam beneficiadas por apoio financeiro.